DECRETO N.º 20.369, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvétia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituido de um terreno com área de 3.530,60 m2 (três mil, quinhentos e trinta metros quadrados e sessenta decimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA, para a construção da Ligação Ferroviária Helvétia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Hermes Fioravante, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6840/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.297+3,20 do eixo locado, seguem: 108,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.302+11,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 98,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 45,20m à direita da estaca 1.298+18,00 do eixo locado, confrontando com Nakata Riken; 73,90m em reta pela cerca divisa, confrontando com Nakata Riken até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.370, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituidas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as funções de serviço público destinadas a unidades da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, constantes do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, na seguinte conformidade:

I — no Gabinete do Secretário:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nivel I), referência "9", da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Centro de Recursos Humanos;

b) 1 (uma) de Bibliotecário Chefe, referência "9", da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Documentação e Biblioteca;

c) 1 (uma) de Diretor (Divisão Nivel II), referência "8", da Escala de Vencimentos 4, destinada à Divisão de Administração;

II — na Divisão de Administração do Gabinete do Secretário, 4 (quatro) de Diretor (Serviço Nivel I), referência "1", da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Serviços de Finanças, Material e Patrimônio, Gráfica e Atividades Complementares;

III — no Serviço de Gráfica da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário:

a) 3 (três) de Encarregado de Setor (Gráfica), referência "3", da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Setores de Artes e Arquivo, Impressão e de Encadernação e Acabamento, da Seção de Produção;

b) 2 (duas) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência "3", da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Setores de Custos Operacionais e Almoxarifado Gráfico, da Seção de Programação e Controle;

IV — na Divisão de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência "3", da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Transportes, da Seção de Atividades Complementares;

V — na Coordenadoria da Indústria e Comércio, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência "3", da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Transportes da Divisão de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, por meio de ato especifico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 83.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.371, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Administração para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público destinadas à unidades da Secretaria da Administração, previstas no Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979, ficam classificadas, de acordo com as referências das escalas de vencimentos instituidas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) função de serviço público de Diretor-Técnico (Divisão Nivel II), referência "10" da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Centro de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário;

II — 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Copa), referência 9, da Escala de Vencimentos 1, destinada ao Setor de Copa, da Seção de Zeladoria do Serviço de Atividades Complementares da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º — O Secretário da Administração, por meio de ato especifico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.372, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Administração, para efeito de atribuição de "pro-labore".

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público destinadas a unidades da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, constantes do Decreto n.º 13.385, de 12 de março de 1979, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos, instituidas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I - na referência 1, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) de Diretor (Serviço-Nivel I), destinada ao Serviço de Administração;

II - na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Arquivo), destinada ao Setor de Arquivo, da Seção de Protocolo e Arquivo, do Serviço de Administração;

III - na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Manutenção), destinada ao Setor de Manutenção, da Seção de Atividades Complementares do Serviço de Administração.

Artigo 2.º - O Secretário da Administração, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste descreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisção de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.367, DE 13 DE JANEIRO DE 1983

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Relação 16-82

Marca - Ano - Modelo - Chassi

onde se lê: Volkswagen 1976 - Variante BV20125

...

Chevrolet 1973 - Caminhão Basculante 0643CBR222781G

Chevrolet 1971 - Caminhão Basculante C643BRO8679R

leia-se: Volkswagen 1976 - Variant - BV250125

...

Chevrolet 1973 - Caminhão Basculante C64CBR22781G

Chevrolet 1971 - Caminhão Basculante C643BBRO8679R

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia ..... Cr$ 80,00
Edição atrasada ..... Cr$ 110,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas

De segunda a sexta-feira